

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
TOP 7021 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**
CNPJ nº 41.745.701/0001-37

Pelo presente instrumento, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **TOP 7021 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ nº 41.745.701/0001-37 ("Fundo"), tendo em vista que o Fundo não tem, na presente data, quaisquer cotistas, **RESOLVE:**

- (i) Aprovar a transformação do Fundo, que passará a ser constituído como fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, na forma do art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 e, subsidiariamente, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, com a consequente alteração (a) do tipo de condomínio do Fundo para fechado, e (b) da classificação CVM do Fundo para FIAGRO-Imobiliário;
- (ii) Aprovar a alteração da denominação social do Fundo, que passará a ser identificado como "**KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**";
- (iii) Aprovar a alteração do atual gestor do Fundo para a **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44;
- (iv) Aprovar a reforma integral do regulamento do Fundo, incluindo, sem limitação, a alteração da política de investimento, bem como a fim de adequá-lo às suas novas características do Fundo em função de sua transformação, conforme previsto no item "i" acima, passando o regulamento a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo I ao presente instrumento ("Regulamento"); e
- (v) Aprovar a 1ª emissão de cotas do Fundo, conforme as condições descritas no item 8.2. do Regulamento anexo ao presente instrumento ("1ª Emissão"), bem como a realização da oferta pública de distribuição primária das cotas da 1ª Emissão, a ser realizada no Brasil, sob a coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, podendo contar com a participação de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos

da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") e demais leis e regulamentações aplicáveis. Será admitida a distribuição parcial das cotas da 1ª Emissão, nos termos dos artigos 30 e 31 da referida Instrução CVM nº 400/03, sendo que o montante máximo e o montante mínimo para manutenção da oferta serão definidos pelo Administrador em momento oportuno, anteriormente à publicação do aviso ao mercado e prospecto preliminar da oferta.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

ANEXO I
Versão Consolidada do Regulamento



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
-DxuwFS5iDTaeJvKZwdIrJ8wUiGfhQb9RbLnxx5PWIQ